

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Registro de Preços Eletrônico - 39/2026

| Fornecedor | CPF/CNPJ | Data                  | Assunto                       | Situação              | Arquivo |
|------------|----------|-----------------------|-------------------------------|-----------------------|---------|
| -          | -        | 23/07/2026 - 14:01:38 | solicitação de esclarecimento | 24/07/2026 - 15:17:10 |         |

Questionamento: Pedido de Esclarecimento

Solicita-se esclarecimento acerca da opção da Administração em reunir, em um único lote, os serviços de segurança patrimonial desarmada, brigadista profissional e equipe de apoio.

A atividade de segurança privada é disciplinada pela legislação federal e depende de autorização da Polícia Federal, sendo restrita às atividades próprias da segurança privada. Por sua vez, o serviço de brigadista profissional constitui atividade distinta, sujeita ao credenciamento perante o Corpo de Bombeiros, enquanto a equipe de apoio operacional também não integra as atividades de segurança privada.

Dessa forma, a concentração desses serviços em um único lote pode gerar incompatibilidade regulatória, uma vez que empresas autorizadas pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada não podem exercer atividades estranhas ao objeto de sua autorização, assim como empresas credenciadas para brigadistas não possuem habilitação para executar serviços exclusivos de segurança privada.

Além disso, a manutenção de tais serviços em lote único tende a restringir a competitividade do certame, reduzindo o número de empresas aptas a participar, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla competição previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, questiona-se se a Administração reavaliará a divisão do objeto em lotes distintos, separando o serviço de segurança patrimonial desarmada dos serviços de brigadista profissional e equipe de apoio, permitindo a participação das empresas efetivamente habilitadas para cada atividade e ampliando a competitividade do certame

Resposta: Esclarecimento em anexo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Gabinete do Prefeito Municipal

### **Memorando Nº 3.293/2026**

Requerente: Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura

Serviço: Resposta a pedido de esclarecimentos

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca da reunião, em lote único, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada habilitada, brigadista e equipe de apoio, a Administração Pública manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modelagem da contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, nos quais foi realizada análise técnica acerca da solução mais adequada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura.

Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar (item 7), os serviços de vigilância patrimonial desarmada habilitada, apoio operacional e brigadistas possuem natureza complementar e são executados de forma integrada durante a realização dos eventos promovidos pelo Município, razão pela qual se concluiu que o parcelamento da contratação não representaria a solução mais vantajosa para a Administração. O ETP registra, ainda, que a contratação de uma única empresa proporciona maior coordenação operacional, padronização dos procedimentos, definição clara das responsabilidades, simplificação da fiscalização contratual e redução dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, concluindo que o agrupamento do objeto não restringe a competitividade, diante da existência de empresas aptas à execução conjunta dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

### Gabinete do Prefeito Municipal

No que se refere à alegada incompatibilidade regulatória entre as atividades de vigilância patrimonial e brigadista, o argumento não encontra respaldo na legislação atualmente vigente.

A Lei nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, estabelece expressamente, em seu art. 10, que **as empresas de segurança privada poderão prestar serviços ligados à atividade de bombeiro civil**, desenvolvida por profissionais capacitados, nos termos da Lei nº 11.901/2009, vedando apenas o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional.

Assim, a legislação federal vigente não impede que uma mesma empresa de segurança privada execute, no âmbito de um mesmo contrato, serviços de vigilância patrimonial e serviços relacionados à atividade de bombeiro civil, desde que cada atividade seja desempenhada por profissionais devidamente habilitados para a respectiva função.

Por esta razão, o edital faz distinção dos itens segurança privada e brigadista, justamente observando o cumprimento da vedação de prestação de serviços simultâneos (de segurança privado e de brigadista) pelo mesmo profissional, não pela mesma empresa.

Da mesma forma, o Termo de Referência distingue claramente as atribuições de cada categoria profissional, estabelecendo que:

- o vigilante deverá possuir a formação e habilitação exigidas pela legislação específica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

### **Gabinete do Prefeito Municipal**

- o profissional de apoio executará exclusivamente atividades de apoio operacional, organização e controle de fluxo de pessoas, sem exercer atividades privativas de vigilância patrimonial;
- o brigadista deverá possuir capacitação específica para prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e atendimento a emergências, observando a legislação pertinente.

Portanto, o edital não exige que um mesmo profissional desempenhe funções incompatíveis nem autoriza que profissionais sem a qualificação legal executem atividades privativas de outra categoria, permanecendo obrigatória a observância de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada serviço.

Quanto ao argumento de restrição à competitividade, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 prestigia o parcelamento apenas quando este se revelar técnica e economicamente vantajoso para a Administração, não constituindo regra absoluta. No presente caso, a decisão administrativa pelo não parcelamento foi devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de integração operacional dos serviços durante os eventos, a eficiência da fiscalização contratual, a redução dos custos administrativos e a mitigação de riscos decorrentes da atuação simultânea de múltiplas contratadas, que poderiam ocasionar risco a segurança dos participantes dos eventos (cidadãos, servidores públicos, trabalhadores, artistas e outros).

Dessa forma, a Administração entende que a modelagem adotada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo elementos técnicos ou jurídicos que justifiquem a alteração da estrutura do objeto ou o seu parcelamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

### Gabinete do Prefeito Municipal

Reforça tal argumento, o fato de que já existe proposta cadastrada no sistema de gerenciamento do presente procedimento licitatório, conforme comprova *print* de tela a seguir:

| Lote                                  | Descrição             |             |            | Finalizado | Vlr Ref        | Propostas |  |
|---------------------------------------|-----------------------|-------------|------------|------------|----------------|-----------|--|
| 0001                                  | LOTE 1                |             |            | Não        | R\$ 331.666,62 | 1         |  |
| Item                                  | Descrição             | Julgamento  | Quantidade | Vlr Ref    | Total          | Propostas |  |
| AC 0001                               | BRIGADISTA            | Menor Preço | 100,00 UN  | 306,66     | 30.666,00      | 1         |  |
| AC 0002                               | PROFISSIONAL DE APOIO | Menor Preço | 700,00 UN  | 318,33     | 222.831,00     | 1         |  |
| AC 0003                               | SEGURANCA HABILITADO  | Menor Preço | 175,00 UN  | 446,66     | 78.165,50      | 1         |  |
| Valor Total de Referência do Processo |                       |             |            |            | 331.666,62     |           |  |
| Total de Registros: 1                 |                       |             |            |            |                |           |  |

Ressalta-se, por fim, que a futura contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável a cada atividade objeto da contratação, mantendo, durante toda a execução contratual, as autorizações, registros, licenças, credenciamentos e habilitações exigidos pelos órgãos competentes para o exercício de cada serviço contratado. Igualmente, deverá assegurar que as atividades de vigilância patrimonial, brigadista profissional e apoio operacional sejam desempenhadas por profissionais devidamente qualificados para suas respectivas funções, sendo vedado o exercício simultâneo, pelo mesmo profissional, das funções de vigilante e de bombeiro civil, em estrita observância ao disposto no art. 10 da Lei nº 14.967, de 09 de setembro de 2024. Dessa forma, a Administração garante que a execução contratual observará rigorosamente os limites estabelecidos pela legislação vigente, sem qualquer sobreposição indevida de atribuições ou afronta às normas que disciplinam as atividades contratadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Gabinete do Prefeito Municipal

Não se verificam, portanto, elementos técnicos suficientes que justifiquem a alteração da modelagem adotada ou a divisão do objeto em lotes distintos.

Nada mais.

Elói Mendes, 24 de julho de 2026.



Assinado de forma digital  
por NATAL DONIZETTI  
CADORINI:00177643862  
Dados: 2026.07.24  
13:37:00 -03'00'

**NATAL DONIZETTI CADORINI**

Prefeito Municipal